

PROPOSTA DE EMENDA À LOM Nº 07/2010

Autoria: **VEREADOR ANÍZIO TAVARES DA SILVA**

“Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 91 da Lei Orgânica do Município”.

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o § 3º, do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Acrescente-se parágrafo único ao artigo 91 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O servidor público municipal da Administração direta, indireta e da Câmara Municipal, acidentado no exercício de suas funções ou acometido de doença profissional, não poderá sofrer qualquer tipo de prejuízo, considerando-se o tempo de seu afastamento como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 14 de Setembro de 2010.

ANÍZIO TAVARES DA SILVA

-Vereador-

ADEMIR JOSÉ DA SILVA

-Vereador-

CARLOS FONTES

-Vereador-

JOSÉ A. ABORIHAN GONÇALVES

-Vereador-

JOSÉ LUIS FORNASARI
-Vereador-